



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG

PROTOCOLO

Data: 26/10/2018

Protocolo nº: 029/2018

Heixeira

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 14/ 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO para o Exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R\$ **16.676.034,41** (DEZESSEIS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) e fixa DESPESA em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.409.034,41
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	419.500,00
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICAO	91.350,00
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	31.185,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVICOS	37.800,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.714.493,37
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	223.875,69
9000.00.00.00.00	REDUTORA	2.109.169,65
9700.00.00.00.00	REDUTORA	2.109.169,65
2000.00.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	4.267.000,00
2100.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	535.500,00
2200.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	31.500,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	3.700.000,00
TOTAL		16.676.034,41

Art.3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

&



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



DESPESA POR FUNÇÕES

01	LEGISLATIVO	780.000,00
02	JUDICIÁRIA	196.800,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.189.400,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	797.880,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	537.600,00
10	SAÚDE	3.359.403,94
12	EDUCAÇÃO	3.577.200,00
13	CULTURA	276.200,00
15	URBANISMO	2.111.600,00
16	HABITACAO	180.000,00
17	SANEAMENTO	97.800,00
18	GESTAO AMBIENTAL	52.200,00
20	AGRICULTURA	512.249,53
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	9.600,00
26	TRANSPORTE	1.183.900,94
27	DESPORTO E LAZER	534.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	278.400,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.200,00
TOTAL		16.676.034,41

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001.000	CAMARA MUNICIPAL	780.000,00
02.001.000	GABINETE DO PREFEITO	316.800,00
02.002.000	PROCURADORIA JURÍDICA	196.800,00
02.003.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.041.800,00
02.004.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	541.800,00
02.005.001	FUNDEB	1.529.400,00
02.005.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.047.800,00
02.006.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	797.880,00
02.007.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.238.203,94
02.007.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	121.200,00
02.008.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	2.395.400,00
02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.183.900,94
02.010.001	FUNDO MUNIPAL DE CULTURA	73.800,00
02.010.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	122.400,00
02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, PEC E MEIO AMBIENTE	643.049,53
02.012.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	565.800,00
02.014.001	FUMPAC	80.000,00
TOTAL		16.676.034,41



DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	12.977.254,53
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.522.577,31
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.454.677,22
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.319.579,88
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.419.179,88
46.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	278.400,00
9999.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.200,00
TOTAL		16.676.034,41

Art. 4º - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para Suplementação de que trata o art. 5º, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, até o limite de 3% da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;


II – Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º, art. 165, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Santo Antônio do Aventureiro, 28 de setembro de 2018.


Paulo Roberto Pires
Prefeito